CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

807/78

Comunicação/PAZ

Em 15 de setembro de 1978.

Prezado Senhor:

Encontra-se sobrestado, por este legislativo o Projeto de Lei nº 64-E-78 que "Autoriza o Executivo Municipal a / assinar convênio para instalação elétrica interna em domicílios / ocupados por moradores de baixa renda", pois o convênio a ser assinado CEMIG/PREFEITURA não conincide com entendimentos havidos/ anteriormente com Dr. José Carlos Amorim Sena, Superintendente da CEMIG, em Conselheiro Lafaiete, o que originalizou o ofício número 734/78, desta Câmara.

Razão pela qual sugerimos a V.Exa. entendimentos com aquele senhor para a elaboração de nova minuta de convênio.

Apresentando protestos de estima e consideração, subscrevemo-nos

atenciosamente.

PERSIVAL FERREIRA DA COSTA
-Presidente-

Exmo. Sr.
Paulo Dionisio Bellavinha
DD. Vice-Prefeito em exercício
NESTA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº. 64-E-78

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONVÊNIO, PARA INSTALAÇÃO DO PADRÃO DE ENTRADA SIMPLIFICADO - "PES", E EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA INTERNA EM DOMICÍLIOS OCUPADOS POR MORADORES CONSIDERADOS DE BAIXA RENDA.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a assinar, com a CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S.A. - CEMIG, convênio para instalação do Padrão de Entrada Simplificado - "PES" e execução de instalação elétrica interna, em todos os domicílios urbanos possuidores de rede de distribuição de energia elétrica à porta, há mais de um ano, que venham apresentar carga instalada até 4.000 Watts, e que, devido a limitações financeiras, não estejam ligados à rede de energia elétrica da CEMIG.

PARÁGRAFO ÚNICO: À Prefeitura assumirá todo e qualquer ônus emergente da mão-de-obra para instalação do Padrão de Entrada Simplificado - "PES" e da execução da instalação elétrica interna das residências.

ART. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 04 DE SETEMBRO DE 1978.

À Comissão de Legislação e Justiça, para parecer.
11 / 9 / 78
Presidente

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal
Minas Lafaiete

CÂMARA MUNICIPAL D. CONSELHEIRO LAFAIETE

PARECER

A COMISSÃO DE Legislação e Justiça

É de parecer que o Projeto (Retro) deva ser discutido e votado pelo Plenário da Casa, ouvidas as Comissões competentes

SALA DAS SESSÕES, 13/09/78

de

APROVADO 13/9/78

CÂMARA MUNICIPAL D. CONSELHEIRO LAFAIETE

PARECER

A COMISSÃO DE Finanças

É de Parecer que o Projeto (Retro) deva ser discutido e votado pelo Plenário da Casa

SALA DA SESSÃO, 13 09 1978

Geraldo Magela

APROVADO 13/9/78

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando a Egrégia Câmara de Vereadores, o projeto de lei que "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONVÊNIO, PARA INSTALAÇÃO DO PADRÃO DE ENTRADA SIMPLIFICADO - "PES", E EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA / INTERNA EM DOMICÍLIOS OCUPADOS POR MORADORES CONSIDERADOS DE BAIXA RENDA.

Justifica-se o envio deste projeto, inclusive, pela sugestão contida no Oficio nº. 734/78 da Douta Câmara.

Esperamos, por conseguinte, a aprovação do presente Projeto de lei.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 04 DE SETEMBRO DE 1978.

Prefeitura Municipal
Conselheiro Lafaiete

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal

CONVÊNIO CEMIG/PREFEITURA MUNICIPAL

Convênio para instalação do Padrão de Entrada Simplificado - "PES", e execução de instalação elétrica interna que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, autorizada pela Lei Municipal nº....., sancionada em .....19....., e neste ato representada pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr.Pedro Silva, e a CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS,S.A., doravante denominada "CEMIG", representada neste ato por seu Presidente, Sr. ....., e por seu Diretor, Sr. ....., de conformidade com as seguintes cláusulas:

1 - DO OBJETIVO

O presente instrumento tem por objetivo estabelecer as condições necessárias para a implantação do sistema de instalação do Padrão de Entrada Simplificado - "PES" e execução da instalação elétrica interna, em todos os domicílios residenciais urbanos, que possuam rede de distribuição de energia elétrica à porta, há mais de um ano, e que, devido a limitações financeiras, não estejam ligados à rede de energia elétrica da CEMIG, e que venham a necessitar de mão-de-obra especializada para as referidas instalações.

2 - DO PRAZO

A vigência deste convênio será por prazo indeterminado, tendo o seu início fixado, a partir da data da assinatura do mesmo.

3 - DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

3.1 - É de competência exclusiva da CEMIG:

a - Providenciar prévio levantamento da situação e condições de atendimento ao consumidor, bem como a determinação do padrão conveniente;

b - Selecionar os pedidos de ligação dos consumidores a serem atendidos;

c - Fornecer o material necessário à instalação do "PES" e da instalação elétrica interna, através de financiamento ao interessado, a critério da CEMIG;

d - Prestar toda orientação necessária para execução dos serviços de instalação do "PES";

e - Acompanhar, vistoriar e aprovar, a seu critério, os serviços de instalação do "PES" que serão efetuados a cargo e por conta da Prefeitura Municipal.

3.2 - É de competência exclusiva da Prefeitura:

a - Providenciar a numeração e a nomenclatura das ruas, com placas devidamente afixadas, de modo a que os funcionários da CEMIG possam identificá-las facilmente;

b - Providenciar a instalação do Padrão de Entrada Simplificado "PES", e execução da instalação elétrica interna, através da designação de pessoal próprio ou pela contratação de pessoal qualificado para a execução do serviço, assumindo toda responsabilidade pela mão-de-obra decorrente, ficando a CEMIG e o consumidor exonerados de qualquer ônus;

c - Obedecer, por ocasião da instalação do "PES" e execução da instalação elétrica interna, a todas as determinações normativas estabelecidas pela CEMIG.

4 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

a - O presente convênio não poderá sofrer modificações sem anuência prévia e escrita das partes;

b - A rescisão dar-se-á por carta, assinada por uma das partes, comunicando à outra a sua decisão, com antecedência mínima de 60 dias;

c - O Foro do presente convênio será o de Belo Horizonte, renunciando as partes, expressamente aos demais.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias.

Belo Horizonte, ...de .....de 19....

PREFEITURA MUNICIPAL

CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS, S.A.-CEMIG